



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS PEDRO VEBER** e por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 172/2024, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **10h 00min** do dia **22 de janeiro de 2024**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 85/2022, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- das **08h 00min** do dia **09/01/2024** até às **08h 00min** do dia **22/01/2024**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- a partir das **08h 00min** do dia **22/01/2024**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das **10h00min** do dia **22/01/2024**.

LOCAL: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras - BNC).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFEÇÃO DE EDITAIS E PROVAS, CORREÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE TODO O PROCESSO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS EFETIVOS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES (SC) E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

14.133/2021.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.6.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no **ANEXO IV**;

2.6.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no **ANEXO IV** e;

2.6.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, conforme o **ANEXO IV**.

2.6.4. **A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO ANEXO IX, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DODESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.**

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- j) elaborar a ata da sessão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: https://bnc.org.br/ e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 contato@bnc.org.br.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja **compatível** com o objeto desta licitação.

5.5. **SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEICOMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

5.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.7. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.8. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

5.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.10. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.11. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

6.4. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que seja identificado, através dos seguintes campos:

Valor unitário	Marca (quando for o caso)*	Fabricante (quando for o caso)*
----------------	----------------------------	---------------------------------

* Quando o objeto se caracterizar como **serviço ou o material estabelecer fabricação própria**, a especificação não poderá identificar a pessoa jurídica, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão “**MARCA PRÓPRIA**” ou outra expressão sinônima.

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Luiz Alves, disponível no endereço eletrônico <https://luizalves.atende.net/>.
- 8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de

desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 33 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2. A **etapa ABERTA de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, e também, das demais, em **até 10% (dez por cento) superior** àquela de menor valor, possam ofertar um **lance final e FECHADO em até 05 (cinco) minutos**, sendo que este será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

9.4. **Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, **na ordem de classificação**, até o **máximo de 03 (três)**, oferecer um **lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos**, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.6. **Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada**, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Poderá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.10. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte

da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.

9.14. **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitemanterior.

9.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de **disputa aberta e fechada**.

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. A negociação poderá ocorrer por intermédio do (a) Pregoeiro (a), em casos específicos, por meio telefônico e/ou por e-mail, desde que justificado, e reduzido a termo no *chat* destinado à visualização de todos os licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada** a proponente que:

12.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

12.2.2 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

12.4. Da apresentação de planilha de custos; ou

12.4.1. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.5. A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

13.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU,

CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

13.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

13.1.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

13.1.1.4. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para acesso de todos os licitantes, ao portal da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, referente ao processo em questão.

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema BNC, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

13.3. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

13.7. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o (a) Pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento **quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

13.7.1. Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.5 “a”, “b”, “c” e “d” deste edital.

13.8. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:

13.8.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique

que toda a documentação está regular; ou

13.8.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante.

Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.3. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

13.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO VII**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.10. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.11. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.14. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, DECLARAÇÃO de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021** (modelo de declaração disponível no anexo VII deste edital).

13.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

13.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

b) A empresa poderá apresentar, **facultativamente**, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

13.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.19.1. Apresentar **Atestado de Qualificação Técnica ou Declaração**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

13.19.2. **Será necessária**, ainda, como condições especiais de habilitação, **a comprovação por parte da instituição**:

- a) de registro perante ao Conselho Regional de Administração (CRA) da sede da instituição/empresa;
- b) de que o profissional, responsável técnico pela instituição/empresa está registrado e regular junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
- c) de vínculo do profissional, como responsável técnico pela instituição/empresa, que pode ser comprovado por registro em carteira, contrato de prestação de serviços e/ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Administração (CRA), aonde conste o profissional registrado como responsável pela referida empresa/instituição;

14. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo ANEXO VI.

14.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

15.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h: 00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

15.3. Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

15.4. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme **ANEXO II**, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

15.5. As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/23 e no Decreto Municipal nº 32/2022.

15.6. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

15.7. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)**”, bem como, **SOMENTE**, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, próprios do Departamento de Licitações (licitacaopmla@gmail.com e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br).

15.8. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, **no sistema BNC**, algum e-mail diverso destes informados.

15.9. Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18**.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de 03 (três) dias**.

16.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no **prazo de 03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema BNC, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento**.

16.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

16.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

17. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

17.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

17.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18.3. Após a homologação, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços estarão disponíveis no portal do Município (<https://luizalves.atende.net/cidadao> - na aba “Consulta Licitações”, com a devida assinatura da autoridade competente. O contratado deverá baixar o arquivo, fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: licitacao01@luizalves.sc.gov.br e licitacaopmla@gmail.com no prazo de **até 30 (trinta) dias**. Ressalta-se que o contrato/ata de registro de preços não serão encaminhados ao vencedor via e-mail, devendo o mesmo proceder conforme acima citado. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, e concomitantemente, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e/ou **CONTRATO**.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, além da **Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII)** e da **Minuta do Contrato (Anexo IX)**, sendo parte integrante deste edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**;

22.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo próprio do sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

23.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

23.3.1. Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 23.1 sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

23.3.2. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** (<https://bnc.org.br/>), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, através do sistema IPM (<https://luizalves.atende.net/cidadao>), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h 00min e das 13h 00min às 17h 00min.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. Para os documentos que não informarem sua data de validade/vigência de forma expressa, será considerado o prazo de 90 dias após sua emissão.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

25.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, além do site do Município, no endereço <https://luizalves.atende.net/cidadao> (“aba” Consulta Licitações).

25.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR); **ANEXO I-A** – Quadro de Vagas; **ANEXO I-B** – Estudo Técnico Preliminar (ETP); **ANEXO II** – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Disputa); **ANEXO III** – Modelo de Proposta; **ANEXO IV** – Termo de Adesão – BNC; **ANEXO V** – Custo pela utilização do sistema – BNC; **ANEXO VI** – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; **ANEXO VII** – Declaração ME/EPP; **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Luiz Alves, 19 de dezembro de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente termo de referência é a contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos efetivos de níveis fundamental, médio e superior da Prefeitura Municipal de Luiz Alves (SC) e suas Secretarias Municipais, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente contratação se torna necessária em virtude que, no âmbito administrativo, conforme rege a Constituição Federal, todo o investimento em cargo público deve ser efetivado através de concurso público, realizado pelo ente interessado. Assim a Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais, em conformidade ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal e seus princípios basilares visam recrutar e selecionar candidatos qualificados e habilitados para bem desempenhar suas funções e colaborar para o constante aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Prefeitura.

Assim, procederemos à seleção de forma a atender aos requisitos para cada cargo/função, com vistas ao interesse público. Para tanto, imperiosa é a contratação de uma instituição especializada na realização do Concurso Público, haja vista a especificidade do certame e as inúmeras variáveis que influenciam na seleção, aliada à celeridade que se exige.

Condiciona-se, da mesma forma, à **descrição do Item I do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação dar-se-á por meio de **pregão eletrônico**, devidamente consubstanciada no **art. 28, I** e no **art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21**. Desta forma preceitua-se:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a **forma eletrônica** (...).

Condiciona-se, da mesma forma, à **descrição do Item VI do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

III. SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme descrição do Item IX do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá cumprir com o objeto, com no **mínimo** os serviços descritos a seguir:

Elaborar edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do Concurso Público, conteúdo programático, em conformidade e com a prévia aprovação da Comissão do Concurso Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** para cargos especificados, conforme descrição do Anexo I deste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

4.1. Demais disposições da CONTRATADA:

4.2. Elaborar os instrumentos normativos do Concurso Público (Edital e Anexos) que serão preparados baseados nas informações e dados definidos com a Comissão do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Luiz Alves;

4.3. O referido Edital e seus Anexos somente serão divulgados após conferência da Comissão de Concurso Público, a qual deverá ser nomeada pela CONTRATANTE, seguindo os critérios que julgar necessários, pois a comissão será responsável pela escolha de conteúdo, formas e critério de avaliação e quantidade de questões da prova objetiva.

4.4. A Prefeitura Municipal de Luiz Alves rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo e futuro contrato.

4.5. A Contratada terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para a conclusão dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato até a homologação do concurso. Podendo ser prorrogado mediante comunicação antecipada e devidamente aceita pela CONTRATANTE.

4.6. A Contratada compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços acordados.

4.7. O CONTRATANTE nomeará Fiscal de Contrato para a fiscalização do cumprimento das cláusulas do contrato e Comissão Organizadora para acompanhar os serviços executados.

4.8. O Fiscal de Contrato exercerá, mediante a fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objetos do contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a instituição contratada de quaisquer de suas responsabilidades.

4.9. A Comissão Organizadora estará à disposição da instituição contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

4.10. A Comissão Organizadora terá acesso e plenos poderes para praticar atos que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito, **tais como:**

- a) recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- b) proceder à verificação e à aprovação dos documentos, dos serviços do objeto do contrato encaminhado pela instituição contratada;
- c) instruir a instituição contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

4.11. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.12. Assinar o contrato com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação;

- a) apresentar cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Comissão Organizadora do Concurso Público, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas das avaliações devem ser executadas;
- b) planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Comissão Organizadora do Concurso Público discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente à elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive dos portadores de deficiência, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.

4.13. Prestar os serviços com assiduidade, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- 4.14. Assessorar a Prefeitura na elaboração de Regulamento, Editais, Portarias e Decretos;
- 4.15. Assessoria Jurídica nas questões relacionadas ao Concurso Público;
- 4.16. Elaboração da ficha de inscrição;
- 4.17. Disponibilização de site para a realização das inscrições com geração de boletos e outras ações pertinentes ao concurso tais como editais, cronograma, decretos etc.;
- 4.18. Elaborar as provas por profissionais específicos de cada área;
- 4.19. Aplicar as provas teóricas, no município;
- 4.20. Prestar Assessoria para organização do espaço e pessoal (fiscais) para a aplicação das provas;
- 4.21. Encaminhamento do gabarito oficial das provas;
- 4.22. Analisar e responder os recursos, caso ocorram;
- 4.23. Correção das provas escritas, processamento dos resultados e classificação dos candidatos aprovados;
- 4.24. Reprodução das provas e documento necessários à aplicação do concurso;
- 4.25. Manter sigilo absoluto na elaboração das provas, sob pena de responder civil e criminal caso haja comprovação de favorecimento a candidato, pela divulgação do conteúdo, devendo ainda ressarcir o erário público de todas as despesas caso haja divulgação do conteúdo, devendo ainda ressarcir o erário público de todas as despesas caso seja necessário a realização de outro Concurso Público.
- 4.27. Hospedagem, alimentação e locomoção da equipe responsável pela aplicação das provas;
- 4.28. Oferecer os recursos humanos, dispondo de “fiscais e coordenadores”, e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados para a CONTRATANTE durante a realização das provas;
- 4.29. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato;
- 4.30. Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o interesse em rescindir o contrato;
- 4.31. Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- 4.32. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.2.31. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- 4.33. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

4.34. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

4.35. Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

4.36. A concepção das provas, preliminarmente, deverá seguir as seguintes diretrizes:

a) Para os cargos de nível superior para demais cargos e magistério:

- **Prova Objetiva** contendo **50 (cinquenta)** questões, sendo:

10 (dez) de Língua Portuguesa
05 (cinco) de Conhecimentos Gerais
10 (dez) de Raciocínio Lógico (Matemática)
25 (vinte e cinco) de Conhecimentos Específicos

b) Para os cargos de nível Médio:

- **Prova Objetiva** contendo **40 (quarenta)** questões, sendo:

06 (seis) de Língua Portuguesa
08 (oito) de Conhecimentos Gerais
06 (seis) de Raciocínio Lógico (Matemática)
20 (vinte) de Conhecimentos Específicos

c) Para os cargos de nível Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Fundamental Completo:

- **Prova Objetiva** contendo **30 (trinta)** questões, sendo:

06 (seis) de Língua Portuguesa
08 (oito) de Conhecimentos Gerais
06 (seis) de Raciocínio Lógico (Matemática)
20 (vinte) de Conhecimentos Específicos

- **Prova Prática:** Para os **primeiros 40 (quarenta)** candidatos **classificados** na **prova objetiva aos cargos inerentes à prova prática**.

- **Prova de Títulos** (somente para os cargos inerentes à Secretaria Municipal de Educação, se for caso): Para **todos os classificados** na **prova objetiva**.

4.37. As diretrizes das provas, em sua especificidade, sob responsabilidade da CONTRATADA, seguirão ainda:

4.37.1. As questões das provas deverão ser inéditas e versarão sobre os conteúdos programáticos constantes no Edital do Concurso Público;

4.37.2. A prova contará com, no **mínimo, 40 (quarenta) questões de múltipla escolha** com **05 (cinco) alternativas** de respostas cada questão.

4.37.3. Mapear e sinalizar os locais destinados à realização das provas. Os locais serão cedidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** e serão no Município de Luiz Alves, exceto, quando justificada a impossibilidade de realocação dos candidatos, e a necessidade de dispor de locais fora do município;

4.37.4. Transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- 4.37.5. Adotar nota de corte para fins de classificação ou desclassificação para o Concurso Público para os cargos de prova objetiva as **notas maior ou igual a 5,00 (cinco)**, considerando a **nota máxima 10,00 (dez)**;
- 4.37.6. Disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de condições especiais, desde que seja solicitado pelo interessado no momento da inscrição;
- 4.37.7. Divulgar o gabarito e o conteúdo das questões, pela internet, em até 24 horas depois de encerrada a aplicação das provas;
- 4.37.8. Correção, processamento dos resultados e classificação dos candidatos, emitindo listagem por cargo e ordem de classificação;
- 4.37.9. Receber, processar e julgar os recursos apresentados pelos candidatos em cada fase de acordo com os critérios estabelecidos no edital;
- 4.37.10. Elaborar a relação dos aprovados;
- 4.37.11. Disponibilizar para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, o edital do Concurso Público, listagem com os resultados parcial e final, para publicação no diário oficial;
- 4.37.12. Contratar e treinar a equipe de fiscalização nos locais da prova;
- 4.37.13. Nos locais e horários estipulados para a realização do Concurso Público. Os envelopes serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas elas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e dos 03 (três) candidatos remanescentes na sala, os quais deverão rubricar o lacre;
- 4.37.14. Elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- 4.37.15. Proceder à correção das provas, examinar e julgar eventuais recursos, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- 4.37.16. Emitir relatórios em sistema informatizados, em todas as fases do certame;
- 4.37.17. Geração de arquivo final para importação nos sistemas de recursos humanos, conforme layout compatível para importação no sistema da prefeitura, encaminhar também a base de dados na versão Excel, contendo todas as informações preenchidas pelos candidatos no ato das inscrições;
- 4.37.18. Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;
- 4.37.19. Refazer, sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, os serviços impugnados por ela;
- 4.37.20. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização de qualquer etapa do certame;
- 4.37.21. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do certame;
- 4.37.22. Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do Concurso Público.

Condiciona-se, da mesma forma, à **descrição do Item VI do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **dinâmica** relativa à execução do objeto far-se-á em razão da publicação do contrato com a assinatura nos moldes da Lei nº 14.133/21, sendo esta execução detalhada pelos **métodos de aplicação das provas objetivas, práticas e de títulos**, sendo o caso, e ainda, rotinas de correção e publicação dos resultados, respeito às etapas, sendo preservado o direito à impugnação do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

edital e ao julgamento de recursos, da mesma forma que deverá ser certificado o uso de tecnologias e procedimentos da CONTRATADA, além do controle de comparecimento dos (as) candidatos (as), bem como o quantitativo de inscritos e faltantes.

O local e horário da realização das provas **objetivas, práticas e de títulos**, se for o caso, e ainda, das demais prestações do serviço contratado consoante ao objeto serão devidamente publicados em sítio oficial da CONTRATADA e da CONTRATANTE, da mesma forma que nos veículos que porventura forem adequados à ampla divulgação.

Cronograma de realização dos serviços deverá ser publicado juntamente ao edital, e anterior a esta publicação, apresentado à Comissão de Avaliação do Concurso Público, designada para a correta fiscalização dos atos inerentes à prestação do serviço, bem como à Secretaria Municipal de Administração.

Por fim, as etapas do certame, os períodos de início até a conclusão dos serviços contratados deverão estar em constante adequação a este modelo de execução.

Não existe, neste sentido, a transferência de conhecimentos para a CONTRATANTE, sendo que as características da instituição/empresa, por si só, de acordo com as suas finalidades, indicam a prestação do serviço.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A instituição/empresa CONTRATADA deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação dos serviços, sempre de acordo com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão de Avaliação designada para a fiscalização.

Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório pormenorizado à Secretaria Municipal de Administração, sendo que o referido documento será submetido à aprovação da Comissão de Avaliação.

O relatório de prestação de serviços deverá comprovar os trabalhos realizados para o Município do início do prazo de prestação dos serviços e até à homologação do resultado final.

A portaria designando os servidores envolvidos na fiscalização das atividades prestadas pela CONTRATADA será publicada após a contratualização entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo esta responsável pela verificação dos serviços, incluindo a elaboração do edital pela CONTRATADA, prazos, recursos, impugnações, e outros atos inerentes à prestação dos serviços contratados, e que envolverá todas as entidades requisitantes.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado com a arrecadação total das inscrições de nível fundamental, médio e superior, em relação à instituição/empresa vencedora e habilitada na licitação, conforme proposta oficial final e documentos apresentados.

Em razão do que fora estabelecido, não existe indicação de dotação orçamentária utilizada, haja vista que não incide qualquer despesa direta ao CONTRATANTE.

VIII. SELEÇÃO DA CONTRATADA

A seleção da CONTRATADA será realizada de acordo com a verificação por parte do agente de contratação (Pregoeiro) do preço final global, das condições de habilitação e idoneidade da instituição/empresa com condições e experiência no planejamento, elaboração e organização de concursos públicos.

Foram verificadas as condições de preços de alguns dos principais editais de concursos públicos realizados na região por instituição/empresa com experiência no planejamento, elaboração e organização de concursos públicos (pela média de preços das inscrições), com editais publicados até o momento da elaboração deste Termo de Referência.

Em relação a estes editais pesquisados destacamos que todos passaram por processo de contratação semelhante, ou seja, através de pregão para a escolha da organizadora, ou em alguns casos, por dispensa de licitação.

Apresenta-se, no seguimento deste Termo de Referência, planilha detalhada de pesquisa de preços com instituição/empresa especializada.

Será necessária, ainda, como condições especiais de habilitação, a comprovação por parte da instituição:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- a) de registro perante ao Conselho Regional de Administração (CRA) da sede da instituição/empresa;
- b) de que o profissional, responsável técnico pela instituição/empresa está registrado e regular junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
- c) de vínculo do profissional, como responsável técnico pela instituição/empresa, que pode ser comprovado por registro em carteira, contrato de prestação de serviços e/ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Administração (CRA), aonde conste o profissional registrado como responsável pela referida empresa/instituição;
- d) de 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme previsto na Lei nº 14.133/21;
- e) de todos os documentos necessários para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21;
- f) das condições de contratar com a Administração Pública, em razão de ausência de impedimento ou suspensão, ambas em vigência, inclusive pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e/ou demais legislações pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/21;
- f) das demais verificações de idoneidade de acordo com a legislação, incluindo a apresentação de certidões da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas da sede da instituição, bem como de qualquer outro estado da federação, por prerrogativa do agente de contratação;
- g) de ausência de ações civis públicas no âmbito do objeto a que se destina este certame.

IX. VALORES E ESPECIFICAÇÕES

Os valores de inscrição, preliminarmente definidos, para cargos de nível fundamental, médio e superior, estão demonstrados no quadro descritivo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE MEDIDA	CARGOS*	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	INSCRIÇÃO	Conforme quadro de vagas – Anexo I.	R\$ 58,75
02	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	INSCRIÇÃO	Conforme quadro de vagas – Anexo I.	R\$ 87,45
03	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	INSCRIÇÃO	Conforme quadro de vagas – Anexo I.	R\$ 117,45
VALOR GLOBAL				R\$ 263,65

*A quantidade de cargos de provimento efetivo pressupõe a tabela de descritiva contida no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

X. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços prestados deverão, necessariamente, no município de Luiz Alves, ou mediante, justificativa, nos locais indicados e próximos à CONTRATADA.

A publicação por parte da CONTRATADA de todos os atos, incluindo edital, cronograma e resultados, deverá ser realizada em sítio próprio na internet com a devida segurança e respeitando a legislação vigente e as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

XI. DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PROVA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

A execução do Concurso Público se dará de forma presencial, em espaço disponibilizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, ou em qualquer outro local previamente estipulado, desde que justificado e informado em data anterior à realização da prova, conforme cronograma estabelecido em edital.

Ficará a cargo da CONTRATADA a disponibilização de profissionais, bem como, de todos os materiais e equipamentos necessários para execução das etapas de provas.

As turmas deverão ser organizadas de forma a garantir a realização do processo em consonância ao estabelecido em edital, considerando ainda qualquer restrição em vigor no momento da realização da prova, e devendo ser observadas, em especial, as diretrizes abaixo elencadas para a realização das provas:

a) Período Matutino:

- Cargos da Secretaria de Educação: Agente Educacional, Professor de Educação Infantil, de Educação Física, de Ciências, de História, de Geografia, de Língua Portuguesa, de Matemática, Zelador e Vigia;
- Cargos da Secretaria de Saúde: Farmacêutico;
- Demais Cargos e Secretarias: Psicólogo (SMS e SMDAS), Procurador Jurídico, Assistente Social (SMS e SMDAS), Profissional de Educação e Esporte;

b) Período Vespertino:

- Cargos da Secretaria de Educação: Atendente de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais, de Artes, de Língua Inglesa, Cozinheiro e Motorista;
- Cargos da Secretaria de Saúde: Técnico de Farmácia;
- Demais Cargos e Secretarias: Psicólogo (SME), Auditor de Controle Interno, Assistente Social (SME), Professor de Educação Física (Secretaria Municipal de Esportes).

XII. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em relação às garantias e condições abordadas não incidem quaisquer observações.

Elaine Cristina Mass
Secretária Municipal de
Administração

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Adriana Teresinha Schmitz
Zimmermann
Secretária Municipal de Finanças

Ederson Markenwski
Secretário Municipal de Obras e
Planejamento

Ronivandro E. Piccini
Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente

Josiani Vigarani
Secretária Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

Valdenice Luciani Roderes
Secretária Municipal de Educação

Henrique Lemke
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Juliana Rodrigues de Brito Wust
Secretária Municipal de Saúde

Priscilla Erbs De Freitas
Secretária Municipal de Turismo e
Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023
ANEXO I-A – QUADRO DE VAGAS



CÓDIGO DO CARGO	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO-BASE (R\$)
NÍVEL SUPERIOR – Quadro Geral					
01	ANALISTA ADMINISTRATIVO	Diploma em graduação em Administração, Direito, Ciências Contábeis, Gestão Financeira.	CR	40h	2.967,20
02	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	Diploma em graduação em Recursos Humanos e Comprovante de Registro no CRA	CR	40h	2.967,20
03	ARQUITETO E URBANISTA	Ensino superior completo em Arquitetura e Urbanismo e registro no Conselho competente.	CR	40h	3.956,27
04	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	Certificado de conclusão do ensino médio completo.	CR	40h	2.181,04
05	ASSISTENTE SOCIAL	Ensino superior completo em Serviço Social e registro no Conselho competente.	4+CR	30h	3.721,94
06	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	Curso de nível superior completo em Administração, Administração Pública, Economia, Contabilidade ou Direito.	1+CR	40h	2.967,20
07	CONTADOR	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no Conselho competente.	CR	40h	6.892,48
08	CONTROLADOR INTERNO	Curso de nível superior completo em administração, administração pública, economia, contabilidade ou direito.	CR	40h	3.721,94
09	ENFERMEIRO	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no Conselho competente.	CR	40h	4.750,00
10	ENGENHEIRO CIVIL	Ensino superior completo em Engenharia Civil e registro no Conselho competente.	CR	40h	5.757,99
11	ENGENHEIRO FLORESTAL	Ensino superior completo em Engenharia Florestal e registro no Conselho competente.	CR	40h	5.757,99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023
ANEXO I-A – QUADRO DE VAGAS



12	FARMACÊUTICO	Ensino superior completo em Farmácia e registro no Conselho competente.	CR	40h	4.501,50
11	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Ensino superior completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e carteira nacional de habilitação B.	CR	40h	2.967,20
12	FISCAL DE TRIBUTOS	Ensino superior completo em Ciências Contábeis ou Direito e carteira nacional de habilitação B.	CR	40h	2.967,20
13	FISCAL SANITÁRIO	Diploma de graduação em Biologia, ou Biomedicina, ou Bioquímica, ou Engenharia Ambiental, ou Farmácia e Carteira Nacional de Habilitação, categoria B.	CR	40h	2.967,20
14	FISIOTERAPEUTA	Ensino superior completo em Fisioterapia e registro no Conselho competente.	CR	40h	4.122,82
15	FONOAUDIOLOGO (SME)	Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro no Conselho competente.	1+CR	40h	4.122,82
16	FONOAUDIOLOGO	Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro no Conselho competente.	1+CR	40h	4.122,82
17	MÉDICO – AUDITOR	Curso de nível superior completo em Medicina, Título de Especialista em Auditoria em Saúde e registro no conselho competente.	1+CR	10h	4.607,77
18	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Ensino superior completo em Medicina e registro no Conselho competente.	1+CR	30h	13.800,98
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Diploma de graduação em Medicina e comprovante de registro no CRM.	1+CR	40h	12.696,19 + Benefícios
20	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	Ensino superior completo em Medicina, Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e/ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho competente e registro de qualificação de especialista.	1+CR	10h	4.285,94
21	MÉDICO PEDIATRA	Ensino superior completo em Medicina, Residência Médica em Pediatria ou Título de Especialista em Pediatria, registro no Conselho competente e registro de qualificação de especialista.	CR	20h	8.571,93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023
ANEXO I-A – QUADRO DE VAGAS



22	MÉDICO VETERINÁRIO	Ensino superior completo em Medicina Veterinária e registro no Conselho competente.	CR	40h	6.998,69
23	NUTRICIONISTA	Diploma de graduação em Nutrição e comprovante de registro no CRN.	1+CR	40h	4.122,82
24	ODONTÓLOGO – 40h	Diploma de graduação em Odontologia e comprovante de registro no CRO	2+CR	40h	4.409,36
25	ORIENTADOR SOCIAL	Ensino superior completo em uma destas áreas: Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Licenciatura em História, Ciências Sociais, Filosofia ou Sociologia.	1+CR	40h	2.967,20
26	PROCURADOR	Ensino superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Santa Catarina.	CR	40h	5.757,99
27	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Diploma de Bacharel em Educação Física e comprovante de registro no CREF.	1+CR	40h	4.420,36
28	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (SMS)	Diploma de Bacharel em Educação Física e comprovante de registro no CREF.	CR	40h	4.420,36
29	PROFESSOR DE DANÇA	Licenciatura em Educação Física ou Licenciatura em Dança e experiência de, no mínimo dois anos, em atividades de dança.	CR	40h	4.420,36
30	PSICÓLOGO (SMS)	Diploma de graduação em Psicologia e comprovante de registro no CRP.	CR	40h	4.122,82
31	PSICÓLOGO (SMDAS)	Diploma de graduação em Psicologia e comprovante de registro no CRP.	1+CR	40h	4.122,82
32	PSICÓLOGO (SME)	Diploma de graduação em Psicologia e comprovante de registro no CRP.	1+CR	40h	4.122,82
33	PSICOPEDAGOGO	Graduação em Psicopedagogia ou Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia.	1+CR	40h	4.420,36
34	TESOUREIRO	Ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis ou Economia.	CR	40h	2.967,20

NÍVEL SUPERIOR – Magistério

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023
ANEXO I-A – QUADRO DE VAGAS



34	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	Licenciatura em Pedagogia	CR	20h	2.324,78
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Licenciatura em Pedagogia	CR		2.324,78
	PROFESSOR DE ARTE	Licenciatura em Artes	1+CR		2.324,78
	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	Licenciatura em Biologia ou Ciências Biológicas	CR		2.324,78
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.	CR		2.324,78
	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Licenciatura em Geografia	CR		2.324,78
	PROFESSOR DE HISTÓRIA	Licenciatura em História	1+CR		2.324,78
	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa	1+CR		2.324,78
	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa	CR		2.324,78
	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Licenciatura em Matemática	CR		2.324,78
35	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	Licenciatura em Ciências da Religião ou Ensino Religioso	1+CR	10h	1.162,39
NÍVEL MÉDIO					

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023
ANEXO I-A – QUADRO DE VAGAS



37	AGENTE DE DEFESA CIVIL	Ensino médio completo e conclusão em curso profissional de Bombeiro Comunitário, com carga horária mínima de 180 horas aula, ou curso básico de atendimento a emergências, com carga horária mínima de 56 horas aula, realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e carteira nacional de habilitação, no mínimo, categoria C.	CR	40h	2.073,53
38	AGENTE EDUCACIONAL (Educação Especial)	Certificado de conclusão do Ensino Médio.	5+CR	30h	1.600,00
39	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Certificado de conclusão do ensino médio completo.	4+CR	40h	2.181,04
40	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Certificado de conclusão do Ensino Médio.	20+CR	30h	1.600,00
41	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ensino médio completo e curso técnico em Auxiliar de Enfermagem e registro no Conselho competente.	1+CR	40h	2.375,00
42	TÉCNICO EM FARMÁCIA	Ensino médio completo, curso técnico em Farmácia e registro no Conselho competente.	1+CR	40h	R\$ 2.373,75
43	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Ensino médio completo e curso técnico em Auxiliar de Saúde Bucal e registro no Conselho competente.	CR	40h	1.798,78
44	MAESTRO DE BANDA MUNICIPAL	Certificado de conclusão do Ensino Médio e comprovação de, no mínimo, dois anos de experiência em banda marcial e/ou banda municipal de música, como instrumentista ou regente e registro na OMB.	1+CR	30h	2.413,37
45	MOTORISTA Categoria B	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação, categoria B com EAR (Exerce Atividade Remunerada).	CR	44h	2.181,04
46	MOTORISTA Categoria C	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação, categoria C com EAR (Exerce Atividade Remunerada).	1+CR	44h	2.181,04
47	MOTORISTA Categoria D	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação, categoria D com EAR (Exerce Atividade Remunerada) e curso de transporte coletivo de passageiro ou transporte escolar.	2+CR	44h	2.181,04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023
ANEXO I-A – QUADRO DE VAGAS



48	Motorista Socorrista	Ensino médio completo, com carteira de habilitação D e curso completo de capacitação urgência e emergência em atendimento pré-hospitalar (APH) de no mínimo 40 horas.	1+CR	12x36h	2.375,75
49	OPERADOR DE MÁQUINAS	Certificado de conclusão do Ensino fundamental, Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, Categoria C.	1+CR	44h	2.500,00
50	RECEPCIONISTA	Ensino médio completo.	1+CR	40h	1.600,00
51	TÉCNICO AGRÍCOLA	Ensino médio completo e curso técnico na área Agrícola.	CR	40h	2.922,68
52	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Certificado de curso de Técnico em Enfermagem e comprovante de registro no COREN.	4+CR	40h	3.325,00
53	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA	Certificado de curso de Técnico na área de Informática.	1+CR	40h	2.756,96
54	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Certificado de conclusão de curso de Técnico em Saúde Bucal e registro no CRO.	2+CR	40h	2.375,75
NÍVEL FUNDAMENTAL					
55	COZINHEIRO	Anos iniciais do ensino fundamental completo.	3+CR	40h	1.600,00
56	OPERÁRIO BRAÇAL	Anos iniciais do ensino fundamental.	5+CR	44h	1.600,00
57	VIGIA	Anos iniciais do Ensino Fundamental	5+CR	40h	1.600,00
58	ZELADOR	Anos iniciais do Ensino Fundamental	6+CR	40h	1.600,00

CR = Cadastro de Reserva.

***A indicação de cargos, requisitos, vagas e outras condições, são de responsabilidade de cada secretaria requisitante.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO I-B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Surge a necessidade de contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos efetivos de níveis superior, médio e fundamental da Prefeitura Municipal de Luiz Alves (SC), com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

De acordo com a previsão do artigo 7º deste Decreto Municipal nº 85/2022, em seu inciso V, evidencia-se a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

II. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa que corrobora a necessidade desta contratação é elemento fundamental na elaboração de propostas oficiais das instituições especializadas, incluindo a responsabilidade de identificar a necessidade de vagas e/ou cadastro de reserva, visto que serão norteadores da seleção para provimento de vagas em cargos efetivos.

Seguirá tabela própria de cargos, vagas e/ou cadastro de reserva, especificações, tipo de prova, remuneração, entre outras características inerentes às secretarias demandantes, constante no Termo de Referência.

III. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Elaboração de pesquisa de valores praticados junto às instituições especializadas no Estado de Santa Catarina, sendo imprescindível que o valor final de inscrição de cada nível seja aproveitado em relação à média de cada bloco da pesquisa.

A partir desta média, ocorrerá a definição do valor de cada nível (fundamental, médio e superior), sendo que o objeto de lance incidirá diretamente sobre o **valor global** dos três níveis.

Assim, entende-se que o preço final na fase de lances, incidirá, por sua vez, e de forma proporcional, no valor de cada nível. Este valor final será definido como valor de inscrição do candidato.

Ressaltamos a importância da definição de cargos e vagas e/ou cadastro de reserva, assim como demais características próprias do estabelecido pelas secretarias demandantes, conforme item anterior.

Será consubstanciada no dispositivo do Termo de Referência que estabelece a seleção do fornecedor.

IV. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não existe parcelamento da contratação para o fim que se destina a execução de tal serviço.

A contratação demanda o planejamento, elaboração, organização, execução e acompanhamento do concurso público em um único edital, para provimento de cargos efetivos de nível fundamental, médio e superior, incluindo a prestação de contas à Administração.

V. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de uma empresa especializada para a execução de concurso público é a melhor opção para a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, pois o ente municipal, tampouco suas secretarias, não possuem os recursos ou a *expertise*,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

necessários, para empreender a realização do processo de forma completa. Ademais, é importante que o ente municipal se certifique de que a instituição contratada esteja qualificada e tenha experiência em realizar provas objetivas, provas práticas e/ou de títulos.

VI. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Consta no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, o link <https://luizalves.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contratacao-anual-2023/> que estabelece o Plano Anual de Contratações (PCA) para o ano de 2023, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

Não contém o referido documento, previsões distintas para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público.

Porém, como não existe por parte da Administração, qualquer custo, exceto para a realização do processo de contratação da empresa e outros referentes à logística, entende-se que este processo não incide em falta de planejamento, tampouco despesa extraordinária.

Ademais, como informado, no Plano Anual de Contratações (PCA) para o ano de 2023 resta indicada a previsão de contratação de empresa para a realização de processo seletivo, que se coaduna, em princípio, com este objetivo atual.

VII. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A instituição contratada deverá elaborar os editais de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do concurso público, conteúdos programáticos, em conformidade e com a prévia aprovação da Comissão de Seleção para processos seletivos e concursos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** e suas secretarias para cargos indicados, bem como demais atos normativos, inclusive acompanhamento e auxílio ao ente municipal contratante.

Especificamente a contratada deverá implementar todos os atos inerentes a sua capacidade, incluídas no pressuposto básico e primordial da Administração Pública, que se assevera na seleção de candidatos para cargos de provimento efetivo mediante a realização de provas objetivas, práticas e/ou de títulos, se for o caso, conforme indicação.

VIII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado definimos as necessidades da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e suas Secretarias, mediante pesquisa de valores de inscrição praticados na microrregião ou macrorregião, e da mesma forma, no Estado de Santa Catarina, desde que atendam as necessidades deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e atuem principalmente, na realização de concursos públicos.

A Secretaria Municipal de Administração a fim de obter valores de inscrições atualizados como base do referencial deste processo compara e define o valor médio destas inscrições.

Por fim, procedeu-se com realização de planilha de valores, anexa a este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a contratação de instituição especializada no planejamento, elaboração e realização de concurso público foi composta por **04 (quatro) etapas**:

Definição do objetivo do concurso público: Ocorre nesta primeira etapa, a definição do objetivo do concurso público. Vislumbramos o que a organização busca alcançar com a seleção de novos servidores efetivos em consonância do que dispõe a legislação municipal. Neste sentido, a Administração visa selecionar os seus candidatos com base na competência e habilidades necessárias para desenvolver atividades inerentes a uma Administração Pública eficaz.

Pesquisa de instituições especializadas: O segundo tópico visa abordar e pesquisar empresas ou instituições especializadas em planejamento, elaboração e realização de concurso público, seja com ou sem fins lucrativos, desde que contemplem idoneidade e condições de habilitação para a execução do serviço.

Elaboração do termo de referência: Em relação à terceira etapa, resta a necessidade de elaboração de termo de referência visando a inclusão de informações sobre as vagas, as habilidades e competências necessárias, o cronograma dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

processos em questão e a pesquisa de preços, além da indicação de que não haverá qualquer custo para a Administração Pública, sendo a arrecadação das inscrições, a única forma de custeio das despesas da empresa contratada.

Contratação da instituição especializada: Por fim, a quarta etapa envolve a aprovação do termo de referência e o fiel prosseguimento dos trâmites legais. Assim, a Prefeitura Municipal de Luiz Alves poderá efetuar a contratação de instituição especializada para planejar, elaborar e realizar o concurso público. A instituição será responsável por todas as etapas do processo, desde a divulgação das vagas até a seleção dos candidatos.

Esta etapa envolve, diretamente, a remuneração da empresa, que deverá ser realizada única e exclusivamente, pela arrecadação do valor das inscrições dos cargos de nível fundamental, médio e superior.

Neste sentido, não haverá que qualquer hipótese, o custeio por parte do Município de Luiz Alves, na realização do serviço.

Como mencionado anteriormente, existe, contudo, custos indiretos na alocação de candidatos por meio dos locais de prova (em escolas municipais), existindo da mesma forma custos indiretos na realização do pregão eletrônico.

Porém, toda a execução do serviço, incluindo a remuneração ou custeio de fiscais de prova e equipe, deverá ser quantificada pela empresa contratada, sem participação do ente municipal.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A proposta desta Administração é adotada com base na arrecadação exclusivamente pela instituição a ser contratada, sendo indispensável considerar as variáveis empreendidas em processos anteriores.

A contratação de uma instituição especializada para a realização de um concurso público pode trazer uma série de benefícios para a organização, **incluindo:**

Economia de tempo e recursos: A instituição especializada deverá ajudar na organização e na economia de tempo e recursos ao planejar, elaborar e realizar o concurso público. Isso ocorre porque a instituição já possui a experiência e a *expertise* necessárias para realizar o processo de forma eficiente e eficaz.

Garantia de qualidade: A instituição especializada pode garantir que o concurso público seja realizado de forma profissional e de acordo com as normas legais. Isso é importante para a organização, pois garante que os candidatos sejam selecionados com base em suas habilidades e competências, e não por outros fatores, como parentesco ou qualquer outro tipo de relação.

Maior visibilidade: A instituição especializada pode ajudar a organização a aumentar a visibilidade do concurso público, alcançando um número maior de candidatos. Isso é importante para a organização, pois aumenta as chances de encontrar os melhores candidatos para as vagas.

O objetivo precípua desta Administração é garantir que o concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme definição, sendo realizado de forma transparente. A contratação de uma instituição especializada é uma solução necessária para uma melhor seleção corroborando o seu planejamento com os princípios básicos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/21.

Os resultados pretendidos envolvem precipuamente **economia de tempo** (disponibilidade de executar outras atividades), **de recursos humanos** (não precisa dispor de forma direta de seus servidores), **recursos materiais e financeiros** (economia de valores estimados) da Administração Pública como um todo. Infere-se, neste sentido, uma série de benefícios diretos para o ente municipal, obviamente notados.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Dada a necessidade de realização de certame visando concurso público para provimento de vagas, mediante o emprego de todos os tópicos abordados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e posteriormente, no Termo de Referência, como a identificação da necessidade desta contratação, surge a celebração do contrato de prestação de serviços nos moldes da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Aduz-se a este instrumento os preceitos do art. 106 da nova Lei de Licitações e Contratos, quanto ao prazo do contrato a ser executado.

As providências abordadas neste ETP são necessárias para garantir a contratação de serviços de forma transparente, eficiente e eficaz.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Anteriormente foram realizados procedimentos de licitação e auxiliares que se destinaram à contratação de empresas especializadas no planejamento, elaboração e organização de processos seletivos e/ou concursos públicos, seja na modalidade pregão eletrônico, seja por dispensa de licitação, exclusivamente para instituições sem fins lucrativos, como preceitua a legislação.

Restou evidenciada, através de diligências na fase de julgamento da habilitação, uma série de ocorrências no âmbito cível, e até em âmbito criminal, em face das organizadoras, e também de outros desdobramentos, como por exemplo, recomendações de procedimentos de interrupção do certame, pelo Ministério Público Estadual, e determinação de anulação de certames, pelo Poder Judiciário.

Estes casos ocorrerão, através destas diligências, em vários municípios do Estado de Santa Catarina, e também, pelo país afora.

Porém, não há qualquer contratação de empresa e/ou instituição para provimento de cargos efetivos de nível fundamental, médio e superior em vigência.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não existem quaisquer impactos ambientais e observações acerca de medidas mitigadoras neste âmbito, de forma direta.

Indiretamente, existe sim, medida mitigadora em relação ao uso da tecnologia da informação, para que sejam processadas as informações entre o departamento de gestão de pessoas desta municipalidade e da instituição/empresa contratada.

Isto ocorre por meio de transferência de arquivos de forma online, que garante da mesma forma, confidencialidade, e economia de tempo, recursos e materiais, a exemplo de papel.

Contudo, o uso da tecnologia da informação, importa no uso de mecanismos e equipamentos que dependem de energia elétrica, sendo que esta deverá sempre ser utilizada de forma racional.

No mais, a execução e a realização do certame não demandam de mecanismos que fogem da necessidade imperiosa e da persecução do objetivo principal do serviço, que se materializa na disponibilização de candidatos para o ingresso nos quadros da Administração Pública.

**Elaine Cristina Mass
Secretária Municipal de Administração**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

1.3 - A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via *chat* no **sistema BNC**, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL
(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE/ CARGO:
ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:
AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX:

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R\$ _____ ().

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima de _____.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no **ANEXO I**, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade mínima desta proposta é de _____ () dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Luiz Alves, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

TERMO DE ADESÃO



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE
COMPRAS - BNC "BNC" E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail , no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais.	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa.**

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da **Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC"**, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC"**, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras - BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Luiz Alves, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

Departamento de Licitações
Rua Erich Gielow, nº 35, Centro – Luiz Alves/SC – CEP: 89.128-000
Telefone: (47) 3377-8614



LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- PARA FORNECEDORES:

A **Bolsa Nacional de Compras - BNC** exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A	R\$ 98,10 única participação por edital
PLANO DE ADESÃO	B	R\$ 135,00 (mensal)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o [e-mailfinanceiro@bnc.org.br](mailto:mailfinanceiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 06 (seis) meses será aceita.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
(Assinatura autorizada com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VI

PROCESSOLICITATÓRIO Nº 331/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio**;

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**;

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, de de 2024.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VII

PROCESSOLICITATÓRIO Nº 331/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa_____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES,

..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, neste ato representado pelo Senhor, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFEÇÃO DE EDITAIS E PROVAS, CORREÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE TODO O PROCESSO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS EFETIVOS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES (SC) E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo nos casos em que houver índice específico, em que este deverá ser observado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

9.23. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i.i) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i.i.i.) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

i.i.i.i) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada: **XXXXXX**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 85/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, **xxxxx** de **xxxxxxx** de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO